

CONSIDERANDO a anuência de dos Promotores de Justiça titulares das 1ª e 31ª Promotorias de Justiça Cíveis, bem como do Promotor de Justiça em exercício nas 2ª e 24ª Promotorias Cíveis, por se encontrarem tais cargos vagos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a atribuição dos cargos mencionados as duas novas Varas Cíveis acima referidas;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº.19.20.0620.0014651/2024-25;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR as atribuições do 24º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, que passa a ter atuação perante as 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Varas Cíveis – Seção A da Capital, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

ART. 2º - ALTERAR as atribuições do 2º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, que passa a ter atuação perante as 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Varas Cíveis – Seção B da Capital, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

ART. 3º - ALTERAR as atribuições do 31º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, que passa a ter atuação perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 36ª Varas Cíveis – Seção A da Capital, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

ART. 4º - ALTERAR as atribuições do 1º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, que passa a ter atuação perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 36ª Varas Cíveis – Seção B da Capital, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;  
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## RESOLUÇÃO CPJ Nº 11/2024

Recife, 11 de julho de 2024

Estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25-A da Lei Complementar Estadual nº. 12 de 27 de dezembro de 1994 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO as demandas e sugestões apresentadas pelas Coordenações da Central de Inquéritos constantes do Procedimento de Gestão Administrativa nº 2014/1715749;

CONSIDERANDO que o artigo 28A, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, prevê a formalização do acordo de não persecução penal, cuja proposição compete ao Ministério Público, titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 310, caput, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, que prevê a realização de audiência judicial de custódia no prazo máximo de 24 horas após a prisão em flagrante, com a presença do Ministério Público;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelas Resoluções nº 181/2017 e nº 183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre a tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

Capítulo I

Da definição e das atribuições

Art. 1º. As Centrais de Inquéritos são órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado de Pernambuco, integrados por Promotores de Justiça com atribuição em matéria criminal.

Parágrafo único. É atribuição das Centrais de Inquéritos, nos limites geográficos das Comarcas onde estiverem ou forem instaladas, por seus membros com atuação em matéria criminal, promover a ação penal pública na primeira instância e as medidas processuais que a antecederem.

Capítulo II

Dos feitos atinentes às Centrais de Inquéritos

Art. 2º. Para o cumprimento das atribuições previstas no artigo anterior, deverão ser encaminhados às Centrais de Inquéritos:

- I – os inquéritos policiais oriundos das Delegacias de Polícia, do Departamento de Polícia Federal e das repartições da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- II – as comunicações de prisão em flagrante delito ou por ordem judicial na fase pré-processual;
- III – as representações pelas prisões preventiva e temporária, e outras cautelares com reserva de jurisdição;
- IV – os requerimentos de relaxamento e revogação de prisão e liberdade provisória, com ou sem fiança;
- V – as notícias de crime, representações criminais, requerimentos ou outras peças de informação visando à adoção de providências de natureza penal;
- VI – quaisquer outras medidas processuais que antecederem o recebimento da denúncia.

§ 1º. Nos finais de semana, feriados e recesso forense, somente as medidas previstas nos incisos II, III, IV e VI deste artigo serão apreciadas pelo Promotor de Justiça designado para o Plantão Ministerial.

§ 2º. Os inquéritos policiais concluídos durante o final de semana, feriados ou recesso forense serão recebidos pela Central de Inquéritos apenas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Os inquéritos policiais, as notícias de crime, as representações criminais, as peças de informação, os requerimentos e as comunicações de prisão em flagrante delito (CPFD) recebidos pelas Centrais de Inquéritos, antes de encaminhados à apreciação dos Promotores de Justiça nelas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

lotados, serão registrados e distribuídos por intermédio de sistema informatizado.

Parágrafo único. A distribuição de procedimentos observará o princípio da impessoalidade, ressalvados os critérios de especialidade, prevenção, conexão e continência.

Art. 4º. As ações penais privadas, inclusive as subsidiárias das públicas, e as medidas processuais a elas pertinentes, ainda que anteriores ao recebimento da queixa-crime, serão apreciadas e acompanhadas pelo representante do Ministério Público com atuação perante o juízo competente para julgamento do feito.

### Capítulo III

#### Das atribuições dos Órgãos de Execução das Centrais de Inquéritos

Art. 5º. As Centrais de Inquéritos serão compostas por tantos cargos de Promotor de Justiça quantos sejam necessários.

Art. 6º. Os cargos de Promotor de Justiça que compõem as Centrais de Inquéritos terão as seguintes atribuições:

I – na central de inquérito da capital, salvo nos finais de semana e feriados, comparecer às audiências de custódia, adotando as providências cabíveis, especialmente a análise das comunicações de prisão em flagrante delicto;

II – comparecer às audiências de depoimento especial de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência previsto na Lei 13.431/2017;

III – requisitar diretamente à autoridade policial a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente;

IV – requisitar diligências, documentos e informações considerados indispensáveis ao oferecimento da denúncia;

V – apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquéritos policiais e para cumprimento de diligências por parte das autoridades deles incumbidas;

VI – acompanhar e controlar as requisições de diligências e de instaurações de inquéritos, velando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

VII – requerer prisão preventiva ou temporária e proferir parecer nas representações, bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais que antecedam o recebimento da denúncia, realizando atendimento à autoridade policial, quando assim solicitado;

VIII – requerer relaxamento e revogação de prisão, liberdade provisória, com ou sem fiança, bem como proferir manifestação nesses pedidos;

IX – promover quaisquer outras medidas processuais cabíveis antes do recebimento da denúncia, inclusive as relativas à persecução patrimonial voltada à localização de qualquer benefício derivado ou obtido, direta ou indiretamente, de infração penal, ou de bens ou valores ilícitos equivalentes, bem como daquelas voltadas à efetivação do disposto no art.387, inciso IV, do CPP, exceto nos casos de transação penal;

X – oferecer denúncia;

XI – propor, nos termos da lei, o arquivamento dos inquéritos policiais, notícias de crime e representações criminais, notícias de fato e procedimentos investigatórios criminais;

XII – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia, inclusive da que a rejeita, total ou parcialmente;

XIII – tomar ciência das decisões de arquivamento que divirjam, no todo ou em parte, de manifestação ministerial anterior, bem como de quaisquer outras que antecedam o oferecimento da denúncia;

XIV – instaurar procedimento investigatório criminal, adotando todas as providências necessárias à sua instrução;

XV – propor ao investigado acordo de não persecução penal nas hipóteses previstas, bem como fiscalizar o cumprimento do

acordo homologado, podendo para tanto ser auxiliado por órgão público conveniado.

XVI- acompanhar a destruição de armas e drogas apreendidas, nos termos do art.25, da Lei 10.826/2003, e do art.50, §4º, Lei nº 11.343/2006.

§1º. A ciência das decisões de arquivamento que não divirjam, no todo em parte, de manifestação ministerial, será tomada pelo membro com atuação na unidade judiciária correspondente.

§2º. Ficam ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça com atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha.

Art. 7º. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça lotados nas Centrais de Inquéritos cessam com o recebimento da denúncia.

§ 1º - Os Promotores de Justiça designados para exercício nas Centrais de Inquéritos, ficarão responsáveis pela devolução dos procedimentos de indiciados presos e de medidas cautelares diversas que lhes forem distribuídos, devidamente apreciados, mesmo depois de findo o período de designação.

§ 2º – Respeitadas as suas necessidades e frente a sua autonomia, cada Central de Inquérito poderá disciplinar de modo diverso ao instituído no § 1º, através de ato próprio.

### Capítulo IV

#### Da Coordenação

Art. 8º. Cada Central de Inquéritos terá um Coordenador, investido nos termos da lei, que exercerá as seguintes funções:

I – representar a Central de Inquéritos;

II – tomar ciência das decisões de arquivamento de autos, em lugar dos demais órgãos de execução, quando assim expressamente delegado;

III – receber os pleitos, sugestões e críticas dos Promotores de Justiça e repassá-los à Procuradoria Geral de Justiça;

IV – organizar a tabela de sugestão de férias dos Promotores de Justiça a ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça;

V – encaminhar à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, anualmente, a consolidação da escala de férias dos servidores lotados na Central de Inquéritos;

VI – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de Promotor de Justiça, preferencialmente dentre aqueles habilitados no cadastro resultante do edital de convocação na Central de Inquéritos, para exercício simultâneo em Promotoria cujo ocupante entrará em gozo de férias ou licença;

VII – convocar reuniões;

VIII – receber e responder às solicitações de partes e órgãos públicos ou, quando for o caso, repassá-las ao Promotor de Justiça competente, quando assim expressamente delegado pelos demais membros titulares ou em exercício efetivo;

IX – encaminhar relatório mensal das atividades da Central de Inquéritos à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal, para fins de estatística;

X – requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo de que trata a Lei nº 11.929/01, bem como despachar as notícias de fato disciplinadas na Resolução CNMP nº 174/2017, exceto os casos de oferta de denúncia e de instauração de procedimento investigatório criminal, quando assim expressamente delegado pelos demais membros titulares ou em exercício efetivo;

XI – acompanhar e controlar as requisições de diligências e de instaurações de inquéritos, velando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, em lugar dos demais órgãos de execução, quando assim expressamente delegado.

XII- acompanhar a destruição de armas e drogas apreendidas, quando assim expressamente delegado pelos demais membros titulares ou em exercício efetivo.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

§ 1º. Na Capital, o Coordenador da Central de Inquéritos será dispensado de suas funções de execução, excetuadas as funções já previstas no caput.

§ 2º. O relatório de que trata o inciso IX deste artigo deve ser publicado na imprensa oficial, mensalmente, até o dia dez (10) do mês subsequente, indicando o quantitativo de recepção, distribuição e devolução de autos, por Membro Ministerial.

§ 3º. A data da eleição dos Coordenadores das Centrais de Inquérito e o seu procedimento serão os mesmos previstos para as eleições para coordenador de sede e circunscrição, na forma do art. 21 da Lei Complementar nº 12/94 e Resolução nº 01/2018 que os regulamenta, recaindo a escolha, pelo Procurador Geral de Justiça, sobre qualquer membro indicado na lista tríplice.

#### Capítulo V Da Secretaria

Art. 9º. Os órgãos de execução da central de Inquéritos serão secretariados por servidor do Ministério Público, cabendo-lhe:

- recepção e atendimento ao público;
- recebimento, cadastro e distribuição dos documentos de que trata o art. 2º desta Resolução;
- promover a destinação de feitos despachados e seu registro;
- acompanhar os prazos procedimentais, certificando a ultrapassagem do prazo, quando for o caso;
- manter sob sua guarda objetos e valores encaminhados;
- realizar pesquisa em base de dados, certificando a respeito;
- promover intimações;
- acompanhar o cumprimento das medidas alternativas dos acordos de não persecução penal, quando o ato não for realizado por órgão conveniado;
- manter base de dados atualizada para produção de relatórios do movimento de autos e de expedientes, com vistas a controle, acompanhamento e intervenção.

§ 1º. A secretaria, quando elevado o volume de atividades, poderá ser dividida em setores, mediante normatização interna do Coordenador da respectiva Central de Inquéritos, ouvidos os demais promotores de Justiça.

§ 2º. O recebimento, cadastro, distribuição e tramitação de documentos deverá observar as regras internas previstas na Instrução Normativa conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011 e suas modificações posteriores.

#### Capítulo VI Dos Núcleos

Art. 10. As atribuições da Central de Inquéritos da Capital, dado o seu volume e complexidade, serão divididas em Núcleos, assim nominados:

- Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal;
- Núcleo de Persecução Penal;
- Núcleo de Investigação Criminal.

Art.11. A cada um dos Núcleos será destinado grupo ofício próprio no Sistema de Gestão de Autos para a distribuição dos feitos, onde será registrada a movimentação interna, conforme a Tabela de Movimentos, respeitando-se a prevenção.

§1º. Os Núcleos manterão controle atualizado, por meio eletrônico, do andamento dos procedimentos a seu cargo, zelando pela observância do nível de sigilo e confidencialidade que a atuação exigir, inclusive as restrições ao espaço físico destinado às suas instalações.

§2º. Os documentos sensíveis serão protegidos por senha compartilhada, armazenados e tramitados de forma a permitir

acesso a quem tenha interesse e necessidade, garantida a possibilidade de auditoria.

Art. 12. Caberá ao Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal atuar nas comunicações de prisão em flagrante delito e nos inquéritos policiais relatados com indiciamento, passíveis de proposta de acordo de não persecução penal, na forma prevista no artigo 28-A, do Código de Processo Penal e da Recomendação-PGJ 001/2020.

§ 1º. Não se incluem entre as atribuições do Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal, independente do quantum da pena mínima:

- os crimes de sonegação fiscal;
- os crimes contra a administração pública;

§ 2º. Os feitos conceitualmente alcançados pelos citados diplomas e remetidos ao Núcleo de Acordo Não Persecução Penal que não atenderem os requisitos objetivos para efeitos de acordo de não persecução penal, serão devolvidos para a entrada de autos a fim de redistribuição para os demais núcleos da Central.

§ 3º. Os feitos conceitualmente alcançados pelos citados diplomas e remetidos ao Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal que não atenderem os requisitos subjetivos para efeitos de acordo de não persecução penal, deverão permanecer no citado Núcleo, e nele serem apreciados, não podendo ser redistribuídos para os demais núcleos da Central.

Art. 13. Caberá ao Núcleo de Persecução Penal atuar nos demais inquéritos policiais não abrangidos pela regra dos artigos 14 e 16 desta Resolução, visando à adoção de providências de natureza penal, inclusive a instauração de ação penal, quando for o caso.

Art. 14. Caberá ao Núcleo de Investigação Criminal atuar nas notícias de crime, representações criminais, requerimentos ou outras peças de informação diversas de inquérito policial, visando à adoção de providências de natureza penal, inclusive a instauração de procedimento investigatório criminal, adotando todas as providências necessárias à sua instrução.

Parágrafo único. Ao Núcleo de Investigação Criminal caberá atuar, ainda, nos inquéritos policiais referentes aos crimes contra a administração pública, crimes dolosos contra a vida, os crimes praticados por militar, exceto quando cabível acordo de não persecução penal, bem como nos procedimentos relativos aos crimes de sonegação fiscal.

Art. 15. A dúvida quanto à correta distribuição dos documentos entre os Núcleos será dirimida pelo Coordenador da Central de Inquéritos.

Art. 16. Caberá ao Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, ouvidos os demais Promotores de Justiça, anualmente, adequar o número de cargos de Promotor de Justiça existentes, bem como o número de servidores lotados, de acordo com a demanda de cada Núcleo, de forma a manter uma distribuição equitativa de feitos.

Parágrafo único. A distribuição equitativa de feitos deve levar em consideração o número de feitos e a sua complexidade.

Art. 17. O disposto neste capítulo pode ser aplicado e adequado às necessidades das demais Centrais de Inquéritos, mediante normatização interna do respectivo Coordenador, ouvidos os demais Promotores de Justiça.

#### Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 18. A Procuradoria Geral de Justiça informará às Centrais de Inquéritos, para fins de estatística e atualização do seu banco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de dados, o teor das manifestações decorrentes da aplicação do art. 28 do Código de Processo Penal.

Art.19. Caberá à Central de Inquéritos da Capital regulamentar, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, a divisão interna das tarefas dos servidores lotados na referida Central, mediante regimento interno aprovado pela maioria dos Promotores de Justiça titulares em efetivo exercício.

Art. 20. Nas localidades onde não há Central de Inquéritos instalada, os inquéritos policiais, as notícias de crime, as representações criminais, as peças de informação e os demais requerimentos serão registrados e distribuídos por intermédio de sistema informatizado, de forma automática e equitativa entre os Promotores de Justiça com atribuição criminal.

Parágrafo único. Após o recebimento da denúncia, caberá ao Promotor de Justiça que atue perante a Vara para a qual a ação for distribuída acompanhar a respectiva ação penal.

Art. 21. Os procedimentos afetos à proteção à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da Lei nº 13.431/2017, deverão tramitar nas Centrais de Inquérito com absoluta prioridade.

Art. 22. A atribuição de que trata o art. 6.º inc. I, desta Resolução será regulamentado por ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 23. As centrais de Inquéritos poderão disciplinar seu funcionamento através de atos normativos complementares desde que não conflitem com a regência da presente Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução RES-CPJ nº 004/2008 e a Resolução RES-PGJ nº 006/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

##### **PORTARIA SUBADM Nº 824/2024 Recife, 11 de julho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte em face dos plantões do Juizado do Torcedor;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
em exercício simultâneo

##### **PORTARIA SUBADM Nº 825/2024 Recife, 11 de julho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 748/2024;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, em face do feriado municipal de Abreu e Lima, no do dia 11 de julho de 2024, Lei nº 1.1249/2023;

RESOLVE:

I – Incluir o dia 11/07/2024 no plantão da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 748/2024, publicada no DOE do dia 21/06/2024, conforme anexo desta Portaria,

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Em exercício simultâneo

##### **PORTARIA SUBADM Nº 826/2024 Recife, 11 de julho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000